

REVISÃO
DE VISTA
02/05/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFETURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

COMISSÕES PERMANENTES DA CASA
18 / 04 / 2022

Câmara Municipal de Cabaceiras
Sala das Sessões 22 / 03 / 2022
APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003, DE 18 / 03 / 2022, À LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 2 / 10 / 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.

MATÉRIA:

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 06, de 2 / 10 / 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cabaceiras, especificamente na Subseção IV – Das Isenções e define outras providências correlatas.

Administração:

Tiago Marcone Castro da Rocha

Período:

2021 a 2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2022, À LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 2 / 10 / 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.

**Sr. Vereador - Presidente,
Srs. Vereadores,**

Ao cumprimentá-los, sirvo-me deste ato, para inicialmente expor o seguinte: desde o início de nossa gestão, temos envidado esforços no sentido de viabilizar uma maior justiça tributária para com os contribuintes municipais.

Assim sendo, vimos por este meio, apresentar aos honrados membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço, dispondo sobre a isenção parcial do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no percentual de 50% (cinquenta por cento), em benefício dos proprietários de imóveis atendidos por programas de complementação de renda cadastrados no Programa Federal “ Auxílio Brasil ”, desde que atendam aos requisitos abaixo elencados:

- a)** recebam até meio salário mínimo;
- b)** possuam ao menos um filho (a) menor de idade; e,
- c)** que residam há pelo menos 02 (dois) anos no Município.

Salientamos também, que inserimos normas para a obtenção do mencionado direito, cujos interessados deverão apresentar as comprovações abaixo elencadas, entre outras pertinentes estabelecidas no texto da Lei :

- I** – cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- II** – cópia do comprovante de beneficiário do Programa “Auxílio Brasil ”;
- III** - cópia do comprovante de endereço;
- IV** - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG, Título Eleitoral); e,
- V** - cópia xerográfica da documentação do(s) filhos. “

Frente ao exposto, confiante de que a matéria merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte de todos os membros desta Casa Legislativa, desde já agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Cabaceiras, 18 de março de 2022.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2022, À LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 2 / 10 / 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 06, de 2 / 10 / 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cabaceiras, especificamente na Subseção IV – Das Isenções e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Subseção IV constante na Lei Complementar nº 06 / 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a inclusão do artigo abaixo discriminado:

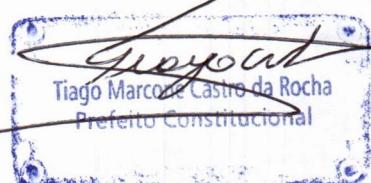
Art. 55. Ficam isentos do pagamento do pagamento do IPTU:

- I - ; e,
II -

“ **Art. 55 – A.** Ficam os proprietários de imóveis ou cônjuges, cadastrados em programas de complementação de renda em âmbito federal ou estadual ou municipal, isentos do pagamento integral do IPTU, com direito à incidência de desconto anual de 50% (cinquenta por cento), desde que atendam, anualmente, aos requisitos, de forma cumulativa, conforme abaixo discriminado:

- I – se enquadrem como famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, regularmente cadastrados em programas de complementação de renda;
II - que residam há pelo menos 02 (dois) anos no Município; e,
III – que possuam ao menos um filho (a) menor de idade.

1.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

§ 1º No caso de famílias com crianças de 0 a 6 anos, os beneficiários deverão apresentar o cartão de vacinação devidamente atualizado.

§ 2º No caso de famílias com crianças e adolescentes, os beneficiários deverão apresentar comprovação de matrícula nas unidades escolares de ensino.

§ 3º No caso de beneficiárias gestantes deverão comprovar estar em dia com o acompanhamento pré natal.

Art. 55 – B. As concessões de Isenções Fiscais, objeto desta Lei, serão efetuadas mediante apresentação, pelo contribuinte de requerimento anual ao Secretário de Finanças, em formulário próprio disponibilizado pelo Órgão competente do Município, desde que apresentem as comprovações abaixo elencadas:

- I – cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- II – cópia do comprovante de beneficiário do Programa “Auxílio Brasil”;
- III - cópia do comprovante de endereço;
- IV - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG, Título Eleitoral); e,
- V - cópia xerográfica da documentação do CPF e RG dos menores de idade, cartão de vacinação, matrícula escolar e acompanhamento pré natal.

Parágrafo único. As isenções serão obrigatoriamente canceladas quando:

- I – verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão; e,
- II - extinguirem –se as razões e as circunstâncias que a motivaram.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado expedir, em caso de necessidade e no que couber, Decreto regulamentador para os fins específicos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cabaceiras, 18 de março de 2022; 186 anos de Emancipação Política.

Publique –se e cumpra –se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº: 012/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO:

DIREITO TRIBUTÁRIO- IPTU
POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LEIS
SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO
INTEGRAL, COM CONCESSÃO DO
DIREITO AO DESCONTO ANUAL DE 50%
SOBRE O VALOR DO IPTU, PARA
PESSOAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO
DE REMISSÃO DA DÍVIDA ATIVA EM
BENEFÍCIO DO MENCIONADO PÚBLICO
ALVO.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cabaceiras foi instada pela Secretaria de Administração, através do Secretário, o Sr. Marcos Vinícius Aires Cavalcante, a emitir parecer técnico referente à(s) possibilidade(s) legais de instituir leis que versem sobre a isenção do pagamento integral do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, com concessão do direito ao desconto anual de 50%, incidente sobre o Imposto, bem como a concessão de anulação de débitos do IPTU que estejam inscritos em dívida ativa, ambas para beneficiar pessoas consideradas de baixa renda contempladas pelo Programa de Assistência Social do Governo Federal: o Auxílio Brasil.

Com base no Memorando nº 03 / 2022/S e as minutas das leis, passamos a expor o que segue:

1

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>

Capastra *Julia*



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS ASSESSORIA JURÍDICA

A Constituição Federal é a fonte primária de toda ordem jurídica, inclusive, no que se refere à limitação do poder da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos¹.

Nos artigos 145 a 162 da Carta Magna encontram-se as disposições constitucionais do Sistema Tributário Nacional, a citar: - os princípios gerais da tributação; -as competências tributárias da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, - a forma de repartição das receitas tributárias e respectivas vinculações compulsórias e, por fim, - as limitações ao poder de tributar.

O Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172, de 25.10.1966, define as normas gerais sobre este ramo do direito. E é exercendo a competência tributária que os entes instituíram os impostos definidos na CF/88.

Nessa senda, a CF/88 em seu art. 30 prevê a competência privativa dos Municípios para:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

2

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>

Capastro *Dudu*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

[...]

No art. 156 do mesmo diploma legal, encontramos prevista a competência dos entes municipais para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU (Art. 156, I), entre outros.

O CTN rege o IPTU em seus artigos 32 a 34. Sua constitucionalidade é prevista no artigo 156, inciso I, da Carta Magna/1988 e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Infere-se do parágrafo anterior que o contribuinte desse imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

O Imposto Predial Territorial Urbano é cobrado anualmente para aqueles que possuem imóvel localizado na zona urbana do município e o valor arrecadado tem como objetivo, deve ser direcionado para promover melhorias na cidade e para continuar oferecendo os serviços básicos.

Em sendo o IPTU de competência municipal, a obtenção da isenção na cobrança deste imposto pode gerar benefícios para o contribuinte, conforme esteja previsto na legislação de cada Município.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A isenção é causa impeditiva do nascimento do tributo nas condições estabelecidas na lei que a estabeleceu.

3

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional,Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>

Castro Duda



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Nessa esteira, a regra geral é que a isenção tributária seja concedida por lei ordinária da pessoa política tributante. Tributos instituídos por um Município, somente a este se permite isentá-los, porque, em princípio, as isenções são autonômicas, originam-se da mesma pessoa política que instituiu o tributo.

“As isenções são estabelecidas mediante leis, jamais por decreto, nem que a lei tenha estabelecido prerrogativas genéricas ao Executivo “para instituir isenções relativas a este tributo”. A lei tem que ser específica à natureza da isenção, mas pode ser concedida em caráter geral, ou seja, beneficiando, por exemplo, uma determinada categoria profissional ou classe social, ditando os benefícios concedidos e deixando sob a responsabilidade do Poder Executivo regulamentar a matéria.”

Assim, pode-se estabelecer os critérios para a isenção do pagamento integral do imposto, como por exemplo: em razão da renda (aqueles com renda bruta total dos proprietários e cônjuges de até meio salário mínimo vigente); por tempo de propriedade (aqueles que forem proprietários por, no mínimo, 30 anos do mesmo imóvel, sem débitos com o Município); aqueles cadastrados no CADÚNICO e que preencham os requisitos do bolsa família, com renda per capita menor ou igual meio salário mínimo.

Os requisitos para a isenção do IPTU devem ser questionados juntamente à Prefeitura, bem como o requerimento de isenção do pagamento integral deve ser apresentado todos os anos, com os documentos necessários, de acordo com a exigência de cada município e dentro do prazo estipulado.

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>

Capa do J. J.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

- REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PROVENIENTES DO
IPTU

O CTN define remissão como a hipótese de extinção do crédito tributário e refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário (art. 156, IV do CTN), que somente pode ser concedida por lei emanada pela autoridade competente para o exercício da tributação.

"De acordo com o artigo 172 do CTN, a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário; IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."²

Para se instituir uma lei que verse sobre o assunto, ora em comento, é interessante entender que, havendo crédito tributário, este só pode ser modificado ou extinto, nos casos previstos no CTN, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias, conforme estabelece o Art. 141.

A espécie da remissão é o perdão da dívida feita pelo Fisco em benefício do contribuinte. Em respeito ao artigo 150, §6º, da Constituição Federal, esta benesse somente ocorrerá mediante lei específica. Observe as regras que dispõe acerca desta modalidade extintiva do crédito tributário, encontra-se no artigo 172 do CTN, vejamos:

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>

*Capa do
Vilalva*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - A condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

Assim, para editar lei que trate sobre a remissão é necessário atender as regras estabelecidas no artigo anterior.

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>

*Acabou
Vitória*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalta-se, por oportuno, que Constituição Federal, em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio financeiro da união, estados e municípios.

Já o § 1º do Art. 14, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece textualmente que a remissão, por si, é renúncia de receita e sua concessão deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias ou II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Vale lembrar que para haver a remissão deve haver lei ordinária podendo alcançar apenas os tributos já lançados.

Feitas as devidas considerações legais, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da criação das leis que versem sobre o desconto e a remissão referentes ao IPTU com a finalidade de beneficiar as pessoas de baixa renda do Município de Cabaceiras-PB, sempre respeitando o disposto na Constituição

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>

oparte
W



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Federal e observando os critérios estabelecidos pelo Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta mencionar que este Parecer não se remete à análise das minutas dos projetos de lei encaminhados como anexo ao ofício nº xx/2022 da Secretaria de Administração.

É o Parecer.

Cabaceiras-PB, 21 de março de 2022.

Gilzane
GILZANE L. C. FARIAS

OAB/PB Nº 21.109

Viviane Amaral
VIVIANE AMARAL

OAB/PB Nº 20.663

8

1. Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
2. <https://www.migalhas.com.br/depeso/279507/a-remissao-como-hipotese-de-extincao-do-credito-tributario>